



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00008/2026
CHEFIA DO SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução da instalação de subestação aérea trifásica de 112,5 kVA, contemplando fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, testes, comissionamento e demais serviços necessários, incluindo sistema de medição em mureta de alvenaria e ramal subterrâneo em tubulação de PVC rígido roscável para alimentação do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT), destinada à energização e ao pleno funcionamento do novo prédio da Câmara Municipal de Cajazeiras/PB, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, padrões da concessionária de energia elétrica e demais exigências legais e regulamentares vigentes.

Interessados: Câmara Municipal de Cajazeiras e: HC EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Cajazeiras - PB, 09 de Junho de 2026.

EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA – ASSESSORIA JURÍDICA
Bento Pereira Sociedade Individual de Advocacia
OAB/PB Nº 13523